

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO** E A
CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DASSOLER LTDA EPP OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA, POR 08 HORAS SEMANAIS,
PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS
ELETIVAS DE PEQUENA, MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DASSOLER LTDA EPP**, com sede na Av. Recife, 1881, Sala 304, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **13.735.516/0001-26**, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **BENHUR CARLO DASSOLER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.109.760, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.202.829-60 e CRM/SC 11.439, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **008/2017 - FMS**, modalidade Pregão Presencial **003/2017 - FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, POR 08 HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS ELETIVAS DE PEQUENA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, a serem realizados em Hospitais Conveniados ao SUS em distância não superior a 60km do Município de Pinhalzinho, conforme descrição do anexo "A" do Edital.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - FMS** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A licitante vencedora, obriga-se durante a vigência do contrato, a executar os serviços objeto desta licitação, por **32 (trinta e duas) horas/mês** realizando:

- a) Consulta aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), no Centro de Especialidades por 08 horas semanais;
- b) Consultas pré e pós operatórias na Policlínica Central;
- c) Pequenos procedimentos ambulatoriais realizados em ambulatório da rede pública ou em Hospital de convênios;

d) Realizar até **08 (oito)** procedimentos cirúrgicos hospitalares em Hospital Conveniado ou demanda.

2.2 – As cirurgias hospitalares serão realizadas em Hospital, conveniado com o SUS – Sistema Único de Saúde e custeadas por AIH – Autorização de Internação Hospitalar.

2.2.1 – Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital indicado pelo prestador dos serviços, responsável por oferecer toda a infra-estrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de **12 meses** contados da data de assinatura, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 11.400,00** (Onze mil e quatrocentos reais) totalizando **R\$ 136.800,00**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária de nº 11.01.2.032.3.3.90.39.50.00.00.00 (010/2017).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais e/ou recibos tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.3 - O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços de acordo com a prática médica, utilizando-se de conhecimentos, procedimentos e técnicas universalmente aceitas e pautando-se pelos princípios contidos na Resolução CFM nº 1.246/88 (Código de Ética Médica);

9.2 Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume toda a responsabilidade civil;

9.3 Informar ao Fundo de Saúde de Pinhalzinho por escrito, quando ocorrer interrupção temporária dos serviços por motivo de doença, férias, viagem ou outro, comunicando o período previsto do afastamento;

9.4 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência sua e/ou de seus prepostos, venha causar aos usuários ou a terceiros;

9.5 Concordar com a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus, em razão da supressão/paralisação pelo Fundo, das atividades geradoras objeto do presente, qualquer que seja o motivo;

9.6 Devolver ao Fundo, uma vez rescindido o presente contrato, todo e qualquer material ou documentação que a ele pertença.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.2 Controlar, avaliar e, quando julgar necessário proceder Auditoria Técnica dos

procedimentos realizados, conforme Normas do Sistema Único de Saúde;

10.3 Encaminhar ao Hospital /Clínica Conveniado, referenciados pelo Sistema Municipal de Saúde, após avaliação do profissional designado pelo Município e autorização do procedimento solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 22 de Março de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENHUR CARLO DASSOLER
Clínica de Ortopedia e Traumatologia
Dassoler Ltda EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36